

# Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH\_CP-04/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



**Corte IDH**  
Protegendo Direitos

---

## **A BOLÍVIA É RESPONSÁVEL PELA DISCRIMINAÇÃO POR MOTIVOS DE GÊNERO E INFÂNCIA E PELA VITIMIZAÇÃO DE UMA ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL DURANTE UM PROCESSO JUDICIAL**

*San José, Costa Rica, 19 de janeiro de 2023.* - Na Sentença notificada no dia 19 de janeiro do Caso *Angulo Losada Vs. Bolívia*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou que o Estado da Bolívia é responsável internacionalmente pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, à igualdade perante a lei, à proteção judicial e aos direitos da infância, de Brisa de Angulo Losada. Isto, como resultado do não cumprimento do dever da diligência reforçada e proteção para investigar a violência sexual sofrida por Brisa, da ausência de perspectiva de gênero e infância na condução do processo penal e da prática de atos vitimizantes durante o mesmo, da aplicação de uma legislação penal incompatível com a Convenção Americana, assim como da violência institucional e da discriminação no acesso à justiça com base no gênero e nos direitos da criança sofridas pelas vítimas e a violação da garantia de tempo razoável. Isto levou a Corte a conclusão de que a Bolívia violou os artigos 5.1, 5.2, 8.1, 11.2, 19, 24 e 25.1 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento e os artigos 7.b), 7.c), 7.e) e 7.f) da Convenção de Belém do Pará.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Brisa vivia com sua família em Cochabamba, Bolívia, desde 1990. Em 2001, quando tinha 16 anos, seu primo E.G.A, de 26 anos, chegou para morar com a família da vítima para finalizar os estudos. Brisa declarou que, em diversas ocasiões, entre outubro de 2001 e maio de 2002 sofreu atos de violência sexual, incluindo abuso sexual e violação, por parte do seu primo. Após tomar conhecimentos dos fatos, o pai de Brisa denunciou para a Defesa Internacional das Crianças em Cochabamba em 15 de julho de 2002. Em 24 de julho de 2002, uma psicóloga que atendeu Brisa concluiu que era uma "menor [que havia sido] seduzida por um homem adulto para fins sexuais".

Em 1 de agosto de 2002 o pai de Brisa apresentou uma denúncia contra E.G.A. perante a Polícia Técnica Judiciária pelo crime de violação sexual contra sua filha. Em 5 de novembro de 2002 o Ministério Público apresentou uma acusação formal contra E.G.A. pelo mesmo crime. O Primeiro Julgamento Oral, que culminou numa condenação pelo crime de estupro agravado, condenando E.G.A. a sete anos de prisão, foi anulado e um novo julgamento foi ordenado por outro tribunal. Após o segundo julgamento, em setembro de 2005, o Tribunal de Sentença N.º 2 de Cochabamba determinou por unanimidade a absolvição de E.G.A. Em 10 de maio de 2007 foi anulado a referida sentença e o processo foi remarcado para um novo julgamento por outro tribunal. Foi então marcada uma audiência para 22 de setembro de 2008, porém E.G.A. não compareceu. O mesmo aconteceu em 28 de outubro de 2008. Nesse mesmo dia o Tribunal declarou rebeldia, ordenou que fosse emitido um mandado de captura contra ele e declarou o julgamento suspenso. Como

E.G.A estava na Colômbia, país da sua nacionalidade, em maio de 2019, foi feito um pedido de extradição. Em fevereiro de 2022, o acusado foi preso para extradição em território colombiano. No entanto, em 7 de setembro de 2022 decidiu cancelar o mandado de captura contra E.G.A. devido "à prescrição da ação criminosa à luz dos regulamentos colombianos", e ordenou a libertação imediata.

Na Sentença, a Corte sublinhou que o caso tratava da violência sexual cometida contra uma menina de 16 anos e que, portanto, era necessário que fosse abordado desde uma perspectiva da interseccionalidade entre gênero e infância.

Ao examinar o caso, o Tribunal considerou ter estabelecido que Brisa teve uma experiência traumática durante o primeiro exame ginecológico forense, que foi realizado de forma incompatível com os requisitos de uma diligência rigorosa e a expôs a uma situação novamente vitimizante. Além disso, considerou que a necessidade do segundo exame ginecológico forense em 2008 não se justificava, uma vez que não constituía prova útil. O Tribunal também observou que Brisa foi obrigada a relatar em diversas ocasiões os fatos relacionados com a violência sexual de que foi vítima, ao contrário de um dos elementos-chave de uma diligência rigorosa e reforçada, que é a adoção das medidas necessárias para evitar a repetição de entrevistas, uma vez que a sua recorrência obriga as vítimas a reviver situações traumáticas.

Por outro lado, a Corte considerou que a duração do processo penal – por quase 20 anos – sem uma decisão final até a data, constituía uma violação do período de tempo razoável de uma investigação e um julgamento relacionado com a violência sexual em questão.

Adicionalmente, o Tribunal concordou com a posição dos diferentes organismos internacionais ao considerar que as disposições normativas penais relacionadas com a violência sexual devem conter a figura do consentimento como principal, ou seja, para que uma violação seja perpetrada, não deveria ser exigida a prova de ameaça, uso da força ou violência física, basta que tal seja demonstrado, por qualquer meio de prova adequada, que a vítima não consentiu no ato em si. Destacou que os crimes relacionados com a violência sexual devem concentrar-se no consentimento, e sublinhou que o consentimento só pode ser entendido como existindo quando foi livremente expresso através de atos que, dadas as circunstâncias do caso, expressam claramente a vontade da pessoa. Por outro lado, a Corte reconheceu que existem situações em que apresentam vícios no consentimento.

Em relação ao caso específico, a Corte reiterou que o consentimento da vítima para as relações sexuais não pode ser referido quando o agressor detém uma figura de autoridade sobre a vítima, devido a isso gera uma desigualdade de poder que é agravada pela diferença de idade entre a vítima e o agressor. Assim, considerou que a aplicação do direito penal boliviano e sua interpretação pelos tribunais internos resultou na negação de justiça a uma jovem vítima de violência sexual, tal como a Brisa. Por outro lado, o Tribunal considerou que o tipo penal de estupro, tal como previsto na legislação da Bolívia era incompatível com a Convenção Americana.

Finalmente, a Corte observou que alguns operadores de justiça utilizaram estereótipos de gênero para se referir a atributos pessoais da suposta vítima e assim questionar a existência da violência sexual. Além disso, a Corte constatou que o Estado exigia que a jovem fosse submetida desnecessariamente a dois exames ginecológicos, foi entrevistada para contar o que havia acontecido em várias ocasiões e que tudo isso, juntamente com a falta de cuidados abrangentes com a vítima, aumentou o trauma sofrido, manteve o estresse pós-traumático presente e impediu a recuperação e reabilitação da jovem, cujo impacto continua afetando sua integridade pessoal até os dias de hoje. Consequentemente, o Tribunal concluiu que a Bolívia não cumpriu com sua obrigação de garantir o direito de acesso à justiça sem discriminação baseada no gênero, bem como no status da vítima como uma pessoa em desenvolvimento. Além disso, a Corte considerou que o Estado tornou-se um segundo agressor ao cometer vários atos de vitimização que constituíram violência institucional e que deveriam ser classificados, levando em conta a extensão do sofrimento causado, como tratamento cruel, desumano e degradante.

Em vista dessas violações, a Corte ordenou várias medidas de reparação, entre outras: (i) que o

Estado mantivesse aberto o processo penal contra a E.G.A. e investigasse o caso se qualquer mudança de circunstâncias o permitisse; (ii) que adotasse todas as medidas necessárias para determinar as possíveis responsabilidades dos funcionários que contribuíram para a prática dos crimes. e promover a investigação do caso se houver qualquer mudança nas circunstâncias que o permitam; (ii) que adote todas as medidas necessárias para determinar as possíveis responsabilidades dos funcionários que contribuíram com suas ações para a comissão de atos de revigoramento e possíveis irregularidades processuais em detrimento da Brisa; (iii) publicar a Sentença e o resumo oficial, conforme indicado; (iv) realizar um ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional; (v) adaptar seu sistema jurídico interno de tal forma que a falta de consentimento seja central e constitua o crime de estupro; (vi) adaptar seu sistema jurídico interno de tal forma que a falta de consentimento seja central e constitua o crime de estupro; (vi) adaptar seus protocolos ou adotar novos protocolos, implementar, supervisionar e supervisionar um protocolo para investigação e ação durante processos penais em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, um protocolo sobre uma abordagem abrangente e avaliação médico-legal em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, e um protocolo sobre uma abordagem abrangente e avaliação médico-legal em casos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, (vii) implementar uma campanha de conscientização e sensibilização dirigida à população boliviana em geral, visando enfrentar os padrões socioculturais que normalizam ou banalizam o incesto.

O Juiz Rodrigo Mudrovitsch anunciou seu voto individual concordante.

\*\*\*

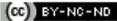
A composição da Corte para a emissão desta Sentença foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, Vice-Presidente (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juíza Nancy López (Costa Rica); Juíza Verónica Gomez (Argentina); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile), e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

\*\*\*

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  CC BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.